DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18290/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5408/2014
PROTOCOLO	:	1487135
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE BELA VISTA-MS
ORDENADOR	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 60/2014
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	:	M.A. SERVIÇOS DE TRANSPORTES - EIRELI - EPP
VALOR	:	R$ 54.280,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 60/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista-MS e a empresa M.A. Serviços de Transportes - Eireli - EPP, e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório foi examinado e recebeu o julgamento desta Corte de Contas como regular e legal, via Deliberação AC02 - 1336/2017, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 5410/2014.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do Município, no valor de R$ 54.280,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2014, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 9158/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução e liquidação financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 25149/2017 pela regularidade da formalização do contrato, bem como de sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruem os autos, observa-se que os documentos foram encaminhados tempestivamente e atendem às exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 8.666/93, na legislação financeira, Lei n. 4.320/64, e no Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os procedimentos adotados pelo responsável na formalização e no teor do contrato, e na execução do seu objeto, inclusive no tocante à publicação, foram regulares e merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos ARTS. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 60/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista-MS e a empresa M.A Serviços de Transportes - Eireli - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 7 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss